



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 162/2012

*“Altera os artigos 15 e 31 da Lei n.º 1.317/1998”.*

*ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

*Artigo 1º. O artigo 15 da Lei n.º 1.317/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 15. O Executivo concederá 10% (dez por cento) de desconto ao contribuinte que efetuar o recolhimento em cota única, até a data do seu primeiro vencimento, ou 5% (cinco por cento) de desconto até a data do seu segundo e último vencimento, consignados no aviso-recibo emitido*

*§ 1º. Optando o contribuinte pelo pagamento parcelado, conceder-se-á 2% (dois por cento) de desconto no valor da parcela até a data do vencimento da mesma.*

*§ 2º. Os descontos previstos neste artigo não se aplicam aos depósitos judiciais realizados pelos contribuintes que pretendam discutir a exigibilidade do crédito tributário.”*

*Artigo 2º. O artigo 31 da Lei n.º 1.317/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 31. O Executivo concederá 10% (dez por cento) de desconto ao contribuinte que efetuar o recolhimento em cota única, até a data do seu primeiro vencimento, ou 5% (cinco por cento) de desconto até a data do seu segundo e último vencimento, consignados no aviso-recibo emitido*

*§ 1º. Optando o contribuinte pelo pagamento parcelado, conceder-se-á 2% (dois por cento) de desconto no valor da parcela até a data do vencimento da mesma.*

*§ 2º. Os descontos previstos neste artigo não se aplicam aos depósitos judiciais realizados pelos contribuintes que pretendam discutir a exigibilidade do crédito tributário.”*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## *LEI COMPLEMENTAR*

*Nº 162/2012*

*Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*São Sebastião, 14 de dezembro de 2012.*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI***

*Prefeito*

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei Complementar nº 11/2012*

SEFAZ/SAJUR/nsa